ISLA Santarém

ORDEM DE SERVIÇO

N.º 09/2025

ASSUNTO: **REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

A ISLA Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal, Lda., Entidade Instituidora do **ISLA Santarém - Instituto Politécnico,** considerando a alteração do regime jurídico do Instituto e a aprovação dos seus Estatutos, nos termos da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro, nos termos do número 2 do artigo 31.º dos Estatutos, aprova o Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico das Unidades Orgânicas de Ensino (Escolas Superiores), anexo a esta Ordem de Serviço.

Santarém, 06 de março de 2025.

A Gerência

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

Dra. Maria Clotilde Domingues

Artigo 1º
Constituição

1. O Conselho Pedagógico é constituído por docentes e estudantes eleitos pelos seus pares nos termos dos Estatutos e deste regulamento eleitoral, com a seguinte distribuição:
   a) Um docente eleito pelos seus pares, em representação de cada um dos cursos em funcionamento no ISLA Santarém;
   b) Um estudante eleito pelos seus pares, em representação de cada um dos cursos em funcionamento no ISLA-Santarém.

2. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos relativamente à representação dos docentes e de um ano quanto à representação assegurada pelos estudantes e cessa com a entra em funções de novos membros.

3. Sempre que um docente que tenha sido eleito para um mandato de dois anos deixe de pertencer aos quadros do Instituto, é substituído pelo docente que se encontre em primeiro lugar na lista dos docentes suplentes, ou, caso não existam membros suplentes, procede-se à eleição do seu substituto para o período que ainda falte cumprir do mandato de dois anos.

4. Sempre que um estudante que tenha sido eleito para um mandato de dois anos deixe de estar inscrito no ciclo de estudos pelo qual foi eleito, é substituído pelo estudante que se encontre em primeiro lugar na lista dos estudantes suplentes, ou, caso não existam membros suplentes, procede-se à eleição do seu substituto para o período que ainda falte cumprir do mandato de dois anos.

Artigo 2º
Processo Eleitoral

1. Compete ao Diretor da Unidade orgânica:
   a) Definir o calendário eleitor, através de Edital, respeitando para o efeito as normas previstas nos Estatutos e neste Regulamento;
   b) Organizar e superintender todo o processo eleitoral, nomeadamente:
   a) Constituir as mesas de voto.
   b) Organizar o processo de distribuição das assembleias de voto pelos locais julgados adequados. Em alternativa, pode-se optar pelo sistema de voto eletrónico utilizando para o efeito uma plataforma que seja considerada adequada.
   c) Proceder ao apuramento de resultados.
   d) Publicar os resultados.
   e) Resolver todas as situações que a condução e a concretização do processo possam suscitar.

Artigo 3º
Cadernos Eleitorais

1. No dia previsto no calendário eleitoral são tornados públicos os cadernos eleitorais atualizados.
2. Dos cadernos eleitorais referentes aos docentes devem constar os nomes próprios, disposto por ordem alfabética, a categoria, o grau académico e/ou o título de especialista que possuem e o curso onde lecionam.
3. Dos cadernos eleitorais referentes aos estudantes devem constar os nomes próprios dispostos por ordem alfabética, o ano e curso onde se encontram inscritos.

4. Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral podem ser apresentadas reclamações, ao Diretor da Unidade orgânica, sobre os cadernos eleitorais.

Artigo 4º
Calendário Eleitoral

A definição do calendário eleitoral é da competência do Diretor da Unidade orgânica que observará para o efeito os seguintes critérios:

1. Marcar as eleições para dois dias seguidos. Indicando a forma como irá decorrer a votação: presencial ou através de sistema eletrónico.
2. Em situação de ato eleitoral normal, o mesmo deve ocorrer nos primeiros 45 dias após o inicio das aulas do 1.º período.
3. Publicar os cadernos eleitorais com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data das eleições.
4. As reclamações sobre os cadernos eleitorais deverão ser apresentadas, por escrito, ao Diretor da Unidade orgânica até dez dias após a afixação dos mesmos.

Artigo 5º
Capacidade Eleitoral

1. Para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 1º, têm capacidade eleitoral todos os professores dentro do universo a que respeitam, isto é, do curso onde lecionam.
2. Para efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 1º têm capacidade eleitoral todos os estudantes regularmente inscritos, dentro do universo a que respeitam, isto é, do curso onde se encontram inscritos.

Artigo 6º
Eleição

1. Para efeitos do previsto nas alíneas a) do n.º 1 do art.º 1º todos os professores elegíveis serão considerados candidatos a representantes do curso onde lecionam.
2. Para efeitos do previsto nas alíneas b) do n.º 1 do art.º 1º todos os estudantes regularmente inscritos, serão considerados candidatos a representantes do curso onde se encontram inscritos.
3. Os boletins de voto contêm o nome de todos os candidatos elegíveis do universo a que respeitem.
4. Cada eleitor votará indicando com uma cruz o nome que entender que deva ser eleito.
5. Será eleito o candidato mais votado dentro de cada curso.
6. Caso um docente seja eleito para representar mais do que um curso será considerada a eleição para o curso onde tiver obtido mais votos, considerando-se eleito no outro curso o docente com votação imediatamente a seguir.
7. Os critérios utilizados para desempate no resultado da votação dos docentes serão os seguintes:
   a) Primeiro critério: a antiguidade no desempenho de funções de docência no ISLA Santarém;
   b) Segundo critério: o número de unidade curriculares lecionadas no curso.
8. O critério utilizado no caso de desempate no resultado da votação dos estudantes será o número de inscrição no curso (será eleito o estudante com número mais baixo).

Artigo 7º
Organização da votação

1. As mesas são constituídas por três membros efetivos e um suplente, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto durante todo o período de votação, de acordo com a composição definida pelo Diretor.
2. Horário da votação:
   a) Voto presencial: as mesas de voto funcionam entre as dez e as vinte horas dos dias previstos para a votação.
   b) Voto eletrónico: o período de votação decorre de forma ininterrupta dentro dos dias previstos.

Artigo 8º
Exercício do direito de voto

1. O voto é secreto.
2. Voto presencial:
   a) É obrigatória a identificação dos eleitores no ato da votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores devidamente identificados.
   b) O boletim de voto é preenchido em local com caraterísticas adequadas ao caráter secreto do voto e, uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa de voto que imediatamente o introduzirá em urna fechada.
   c) São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ou inferior ao indicado anteriormente, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.
   d) Encerrado o período de votação, os boletins de voto são introduzidos num envelope e guardados no cofre.
3. Voto eletrónico:
   a) O link para exercer o direito de voto é enviado para o e-mail institucional do votante.
   b) O sistema de votação assegura que cada um dos eleitores só poderá votar uma vez.
   c) Depois de submetido o voto não é possível proceder à sua alteração ou anulação.
   d) Encerrado o período de votação, o acesso à plataforma é bloqueado e os votos submetidos são descarregados para suporte seguro.

Artigo 9º
Apuramento de resultados

1. No final do segundo dia de votação os membros da mesa, procedem ao escrutínio dos boletins de voto, apurando os membros mais votados e elaborando uma ata com os resultados.
2. Da ata com os resultados das eleições deverá constar:
   a) Os nomes dos membros da mesa;
   b) A hora de abertura e fecho da votação:
   c) As deliberações tomadas pela mesa;

d) O número total de eleitores inscritos e votantes;

e) O número de votos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;

f) As reclamações e protestos;

g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue pertinentes.

Artigo 10º
Homologação e publicação de resultados

A homologação dos resultados é feita pelo Diretor da Unidade orgânica que procede à respetiva publicação no site do ISLA Santarém e em outros locais públicos dentro da Instituição.

Artigo 11.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas, omissões e disposições transitórias que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento, serão objeto de decisão do Presidente do Instituto, mediante proposta fundamentada do Diretor da Unidade orgânica.